

PROCESSO TCE N° 128.677

ENTIDADE: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV  
NATUREZA: Controle Externo  
OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2017.  
RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa  
RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

## ACÓRDÃO Nº. 12.377/2021

### PLENÁRIO

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV, EXERCÍCIO DE 2017. CONTAS REGULARES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.434ª Sessão Plenária Ordinária Virtual, **por unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator: 1) Por julgar REGULARES COM RESSALVA as Contas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, de responsabilidade do Sr. Francisco Evandro Rosas da Costa, referente ao exercício de 2017, valendo como ressalva o atendimento parcial dos requisitos mínimos estabelecidos no Item XIV, do Anexo VI do Manual de Referência – 4ª Edição TCE/AC, na elaboração do Parecer do Controle Interno; 2) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos..**

Rio Branco-AC, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro **Valmir Gomes Ribeiro**  
Presidente, em exercício, do TCE/AC

Conselheiro José **Ribamar Trindade** de Oliveira  
Relator

Conselheiro **Antonio Jorge Malheiro**

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo**

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**

Conselheira-Substituta **Maria de Jesus Carvalho de Souza**

Fui presente:

**JOÃO IZIDRO DE MELO NETO**  
Procurador-Chefe MPC/TCE/AC

PROCESSO TCE N° 128.677

ENTIDADE: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV  
NATUREZA: Controle Externo  
OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2017.  
RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa  
RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

## RELATÓRIO

1. Trata o presente processo da Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, referente ao exercício de 2017, apresentada tempestivamente, que teve como gestor o Senhor **Francisco Evandro Rosas da Costa**, Diretor-Presidente à época.

2. O orçamento do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV foi de **R\$ 4.398.413,00** (quatro milhões, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e treze reais).

3. As despesas empenhadas, liquidadas e pagas foram de **R\$ 1.732.813,26** (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e treze reais e vinte e seis centavos), resultando em um superávit orçamentário de **R\$ 2.665.599,74** (dois milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).

4. Às fls. 307/318, a 3ª Inspeção analisou os dados e a documentação apresentada pelo gestor, pelo que emitiu Relatório de Análise Técnica, apontando, inicialmente, as seguintes irregularidades e falhas:

4.1 Pagamento de 1,5 (uma diária e meia) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em desacordo com o que estabelece o art. 2º do Decreto nº 1.852, de 10 de setembro de 2013;

4.2 Atendimento parcial dos requisitos mínimos estabelecidos no Item XIV do Anexo VI do Manual de Referência – 4ª Edição, da Resolução nº 87, de 28 de

novembro de 2013, desta Corte de Contas, para elaboração do Parecer do Controle Interno.

5. Após a apresentação da defesa e de novos documentos pelo responsável, às fls. 326/350, fls. 353/370 e fls. 398/403, dentre eles o comprovante de ressarcimento ao erário das diárias pagas indevidamente, a 3ª Inspeção emitiu Relatório de Análise Técnica Complementar de fls. 405/407, restando como falha o atendimento parcial dos requisitos mínimos estabelecidos nas alíneas “b”, “d” e “e” do Item XIV, do Anexo VI, do Manual de Referência – 4ª Edição da Resolução nº 87, de 28 de novembro de 2013, desta Corte de Contas, para elaboração do Parecer do Controle Interno.

6. O MPC, por meio de seu Ilustre Procurador-Chefe, Dr. João Izidro de Melo Neto, manifestou-se à fl. 411/413.

## **É o Relatório.**

Rio Branco-AC, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro José **Ribamar Trindade** de Oliveira  
Relator

PROCESSO TCE N° 128.677

ENTIDADE: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2017.

RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa

RELATOR: Cons. José Ribamar Trindade de Oliveira

## CONCLUSÃO E VOTO

Em face dos dados apresentados nos autos, verifica-se que na análise técnica restou como falha o atendimento parcial dos requisitos mínimos estabelecidos no Item XIV, do Anexo VI, do Manual de Referência – 4ª Edição, da Resolução nº 87, de 28 de novembro de 2013, desta Corte de Contas, para elaboração do Parecer do Controle Interno.

Assim sendo, **VOTO**:

1. Por julgar **REGULARES COM RESSALVA** as Contas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV, de responsabilidade do Sr. Francisco Evandro Rosas da Costa, referente ao exercício de 2017, valendo como ressalva o atendimento parcial dos requisitos mínimos estabelecidos no Item XIV, do Anexo VI do Manual de Referência – 4ª Edição TCE/AC, na elaboração do Parecer do Controle Interno.

2. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

**É como voto.**

Rio Branco-AC, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro José **Ribamar Trindade** de Oliveira  
Relator